



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 180/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata e Cristina Cruz, membro designada como Relatora pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 122 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 19 de dezembro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente**

Cristina Cruz  
**Membro - Relatora**

José Agostino Salata  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 122 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de dezembro de 2023, às 09h08.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 122/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para celebrar termo de fomento visando à transferência, no exercício de 2024, a título de subvenção, da importância de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, é o que dispõe:

*“art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”*

Autorizar subvenções também é uma das atribuições da Câmara municipal, encontrando respaldo jurídico no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica municipal, que assim mostra:

*“Art. 27. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:  
[...]  
IV - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e contribuições;”*

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

*Daí  
Justiça*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

Em decorrência do pedido apresentado no ofício que acompanha o projeto, é importante delimitar algumas diferenças entre as sessões legislativas extraordinárias e as sessões ordinárias. Enquanto essas, previstas no Capítulo III do Regimento Interno, dentre outros aspectos, são realizadas durante o ano legislativo ordinário, cabendo sua convocação ao Presidente da Câmara sem a necessidade de aprovação pelos demais parlamentares, aquelas estão previstas no Capítulo VI do Regimento Interno e guardam relação com as sessões realizadas durante o recesso legislativo, podendo ser solicitada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou por um terço dos vereadores e estão sujeitas a aprovação dos parlamentares.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 19 de dezembro de 2022.

  
**Cristina Cruz**  
Relatora

*Wai*